



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS I  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**MÔNICA THAÍS RODRIGUES GOMES**

**SOCIOLOGIA DA INVISIBILIZAÇÃO DAS PEQUENAS  
CORRUPÇÕES COTIDIANAS: A INVENÇÃO DO  
“JEITINHO BRASILEIRO” TEM JEITO?**

**CAMPINA GRANDE  
2016**

**MÔNICA THAÍS RODRIGUES GOMES**

**SOCIOLOGIA DA INVISIBILIZAÇÃO DAS PEQUENAS  
CORRUPÇÕES COTIDIANAS: A INVENÇÃO DO  
“JEITINHO BRASILEIRO” TEM JEITO?**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

**Orientador:** Professor Pós-Doutor Luciano Nascimento Silva

**CAMPINA GRANDE  
2016**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

G633s Gomes, Mônica Thais Rodrigues.  
Sociologia da invisibilização das pequenas corrupções cotidianas: a invenção do "jeitinho brasileiro" tem jeito? [manuscrito] / Monica Thais Rodrigues Gomes. - 2016.  
30 p.  
  
Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2016.  
"Orientação: Prof. Dr. Luciano Nascimento Silva, Departamento de Direito Público".  
  
1. Patrimonialismo. 2. Corrupção. 3. Sociedade brasileira. I. Título.  
  
21. ed. CDD 364.132

MÔNICA THAÍS RODRIGUES GOMES

**SOCIOLOGIA DA INVISIBILIZAÇÃO DAS PEQUENAS  
CORRUPÇÕES COTIDIANAS: A INVENÇÃO DO  
“JEITINHO BRASILEIRO” TEM JEITO?**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
ao Curso de Graduação de Direito da  
Universidade Estadual da Paraíba, como  
requisito parcial à obtenção do título de  
Bacharel em Direito.

**Orientador:** Professor Pós-Doutor Luciano  
Nascimento Silva

Aprovada em: 31/10/2016

**BANCA EXAMINADORA**



---

Prof. Pós-Doutor Luciano Nascimento Silva (Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



---

Prof. Me. Amilton de França  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



---

Prof. Dr. Rodrigo Costa Ferreira  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

À Maria Eunice Rodrigues (*in memoriam*), pelo  
exemplo de força e retidão de caráter, DEDICO.

## AGRADECIMENTOS

Ao meu bom e poderoso Deus pela força necessária aos enfrentamentos diários.

Aos meus pais, José Roberto e Maria Eliete, pelas noites em claro, pelas lições ensinadas, pelo empenho, pelo amor a mim dispensado desde o início da minha vida e, sobretudo, pela confiança em mim e nos meus objetivos.

À Laíssa Rodrigues, por ser uma de minhas principais motivações, incentivando-me a ser a irmã mais velha em que ela possa se espelhar.

À Universidade Estadual da Paraíba, por acolher esta Fagundense aos seus dezessete anos com todo o carinho e dedicação.

À todos os professores e funcionários pela paciência, empenho e colaboração durante toda esta trajetória.

Agradeço carinhosamente aos queridos Professor Luciano Nascimento, pela amizade, empenho, e, especialmente, pela louvável orientação neste trabalho de conclusão de curso e o Professor e Diretor do CCJ/UEPB Amilton de França, por enxergar o alunado com o carinho de um grande pai e a presteza de um bom samaritano.

Aos meus colegas deste curso, com os quais tive a honra de compartilhar estes cinco anos e meio de aprendizado, pela valiosa amizade e enriquecedora companhia.

Ao Centro Acadêmico Sobral Pinto - Gestão Vamos Juntos, por me possibilitar, enquanto Diretora de Eventos, deixar minha contribuição ao Centro de Ciências Jurídicas.

*No Brasil a fidalguia  
no bom sangue nunca está,  
nem no bom procedimento,  
pois logo em que pode estar?*

Gregório de Matos

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>2 UMA ANÁLISE CONCEITUAL SOBRE A CORRUPÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>3 AS RAÍZES DA CORRUPÇÃO: BREVES APONTAMENTOS .....</b>	<b>12</b>
<b>3.1 Uma visão sociológica sobre a corrupção no Brasil.....</b>	<b>12</b>
<b>3.2 O personalismo e o patrimonialismo: elementos fundamentais na composição da cultura brasileira .....</b>	<b>14</b>
<b>4 O JEITINHO BRASILEIRO E AS PEQUENAS CORRUPÇÕES COTIDIANAS .....</b>	<b>16</b>
<b>5 UMA REVOLUÇÃO LENTA .....</b>	<b>20</b>
<b>5.1 O combate às práticas de corrupção no Brasil .....</b>	<b>20</b>
<b>5.2 O jeitinho brasileiro tem jeito?.....</b>	<b>24</b>
<b>CONCLUSÕES.....</b>	<b>26</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>27</b>

## **SOCIOLOGIA DA INVISIBILIZAÇÃO DAS PEQUENAS CORRUPÇÕES COTIDIANAS: A INVENÇÃO DO “JEITINHO BRASILEIRO” TEM JEITO?**

Mônica Thaís Rodrigues Gomes<sup>1</sup>

### **RESUMO**

Este artigo tem o objetivo de analisar a origem, as influências, o desenvolvimento e as alternativas de enfrentamento às práticas de corrupção na sociedade brasileira. Busca-se ainda, contextualizar o “jeitinho brasileiro” como forma de corrupção moral fortemente legitimada pela sociedade e, a partir de uma revisão de literatura, relacionar a tolerância à prática do jeitinho com a tolerância às práticas da corrupção propriamente dita. A metodologia adotada baseia-se em pesquisas bibliográficas que envolvem a formação da sociedade brasileira, o desenvolvimento das relações públicas baseadas no patrimonialismo, noções de ética e a amplitude da utilização dos jeitinhos e sua influência na tentativa de naturalização da corrupção propriamente dita. Foram utilizados para tanto autores como Sérgio Buarque de Holanda, Max Weber, Jessé Souza, Roberto DaMatta, Carlos Alberto Almeida e Gary Becker. Ao final, entende-se que há de se percorrer um vasto caminho para um real combate em todos os níveis de corrupção e propõe-se meios de transformação de hábitos culturais para o fortalecimento de uma sociedade ética.

**Palavras chave:** Patrimonialismo, corrupção, jeitinho brasileiro.

### **1 INTRODUÇÃO**

Ano após ano, o enfrentamento à corrupção tem sido cerne de discussões em âmbito internacional e, sobretudo nacional. Embora a corrupção seja uma prática tão antiga quanto as primitivas sociedades, pode-se dizer que apenas recentemente tem sido pauta central de estudos e debates por parte de sociólogos, juristas e economistas, como nos prova a relativa abundância de produção acadêmica a seu respeito.

As teorias acerca da corrupção surgiram, ainda que de forma incipiente, a partir da década de 1950, entretanto, desde 1980, com aparição de seguidos escândalos de corrupção, começa a surgir uma preocupação reiterada com a corrupção no Brasil.

O impeachment do Presidente Fernando Collor de Melo, o caso dos Anões do Orçamento, as denúncias de compra de votos no Congresso para a instituição da reeleição durante o governo Fernando Henrique Cardoso, Mensalão tucano, a Operação Lava Jato estão entre os principais escândalos da política brasileira desde a redemocratização. Não deixando

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) – Campus I – mthaisrodrigues@gmail.com

de observar também no judiciário nacional os atos de corrupção, a exemplo da Operação Anaconda.

Todavia, as práticas corruptivas, em sentido amplo, não são atribuídas única e exclusivamente à Administração Pública, mas sob a simpática expressão “jeitinho brasileiro” são amplamente difundidas, socialmente aceitas e, inclusive, contam com o apoio de grande parte da população, que as encara como toleráveis.

Sabe-se que o “jeitinho brasileiro” se distingue de outras categorias como o favor e a corrupção (ALMEIDA, 2007, p.56-57), esta que chamaremos neste trabalho de corrupção propriamente dita, entretanto, uma forma melhor de compreender tais categorias é pensá-las como uma gradação em níveis diferentes de aceitação pela sociedade.

Vertentes da corrupção em sentido amplo, podemos distinguir o “jeitinho” (corrupção moral), sendo a perda da capacidade de lealdade e de compromissos desinteressados que levem em conta o bem comum (DOBEL *apud* BREI, 1996, p.69), da corrupção em sentido estrito (corrupção propriamente dita), sendo esta a utilização do público pelo privado, com manifesto propósito de favorecimento pessoal ou grupal (SILVA, 1992, p.21).

Desta forma, o favor seria compreendido como positivo pela sociedade, a corrupção propriamente dita como negativa e entre estes se posiciona o jeitinho, podendo ser visto pela sociedade por uma perspectiva positiva ou negativa a depender da situação, do sujeito e do objeto da relação em que se deu a praticado ato.

Deduz-se, portanto, que a aceitação do jeitinho em demasia pode levar a uma maior aceitação à corrupção propriamente dita, visto que a diferença entre ambas é de grau e não exatamente de conteúdo, posto que haverá, nos dois casos, uma transgressão à norma.

O jeitinho, portanto, equivale a um espaço nebuloso que se posiciona entre o aceitável e o não aceitável pela sociedade, a amplitude de sua utilização, desta forma, implica numa maior tolerância às práticas de corrupção.

Neste diapasão, o presente trabalho de conclusão de curso pretende analisar sob as perspectivas, sociológica e jurídica, a ligação entre a aceitação do “jeitinho brasileiro” com as reiteradas praticas de corrupção, em seu sentido estrito.

## **2 UMA ANÁLISE CONCEITUAL SOBRE A CORRUPÇÃO**

Embora desde a Antiguidade se discorra sobre corrupção, em sua concepção atual o termo nos remete a um conjunto amplo de atitudes que teriam como característica principal o

favorecimento indevido, pessoal ou grupal, mediante troca de incentivos, sejam eles pessoais ou econômicos, com aquele que o fornece.

Antes mesmo de possuir ligação direta com a troca ou venda ilegal de favores por representantes da Administração Pública, a etimologia da palavra corrupção nos remete a deterioração, decomposição física, apodrecimento, nestes termos,

[...] a palavra corrupção deriva do termo latino *corruptio/corruptionis*, que por sua vez origina-se em *cum rumpo* (romper) e traduz a idéia de degeneração, putrefação ou decadência. A corrupção é definida, nessa acepção original, como um processo de rompimento ou degenerescência, normalmente gradual e progressiva, que atinge a saúde, a vitalidade de uma organização. (BENTO, 2011, p.01)

Numa abordagem filosófica da antiguidade, as comunidades políticas eram frequentemente comparadas a organismos vivos, que nascem, desenvolvem-se atingindo seu ápice, e a seguir entram em um processo de degradação. Sob este enfoque, a teoria clássica greco-romana das formas de governo baseia-se neste então ciclo de vida útil, que encontra na corrupção um de seus aspectos centrais. Ainda sobre a etimologia do termo “corrupção” discorre Silva (1992, p.19):

Etimologicamente, contudo, a definição se particulariza, deixando revelar a noção primeira que o próprio vocábulo carrega, o qual, não obstante as vicissitudes sofridas pela história ocidental, persistiu no tempo: com efeito, o sentido de "rompimento" (do latim, *cum-rumpo/corruptio*) parece prevalecer sobre todas as demais nuances semânticas do termo, além de manter, ainda hoje, íntima relação com a idéia de fragmentação do tecido social, comumente relacionada às mais diversas análises da corrupção.

Assim, podemos dizer que a corrupção faz parte de um universo extenso de atos que se desviam de um padrão de conduta pré-definido pelas normas jurídicas e/ou éticas da sociedade, tendo por característica, na maior parte das vezes, a utilização privada de benefícios de ordem pública. Ou seja, para que se considere corrupção, no sentido amplo do termo, haverá por parte de um agente uma conduta em desconformidade com suas atribuições e com o sistema normativo (jurídico e/ou ético), prática na qual se verifique a utilização da função em prol de interesses espúrios, visando vantagens econômicas, pessoais ou de outra natureza.

Neste sentido, o termo corrupção abrange uma vasta gama de atos: velhacaria, ganho ilícito, desfalque, concussão, falsificação, fraude, suborno, peculato, extorsão, nepotismo, improbidade, enriquecimento sem causa, tráfico de influências, violação de princípios da Administração Pública, dentre tantos outros. E por tal motivo há razoável dificuldade para se

chegar a uma definição consensual sobre corrupção. Conforme o entendimento de Silva (1992, p.21):

A corrupção pode ser definida como uma espécie de desvio de um padrão de conduta institucionalizado que se caracteriza principalmente pela utilização do público pelo privado com um manifesto propósito de favorecimento pessoal ou grupal. Do suborno ao peculato, da concussão ao tráfico de influências, do nepotismo à malversação do dinheiro público, todas as atitudes tidas tradicionalmente como corruptas encontrariam um espaço devidamente reservado na definição aqui proposta. Além disso, como já se procurou demonstrar, em situações crônicas de desvio, causadas entre outras coisas pela fragilidade das instituições democráticas, a própria corrupção pode acabar se institucionalizando no lugar destas, o que aguçaria ainda mais a crise social numa determinada sociedade.

O fenômeno, portanto, pode ser observado numa gradação que vai de pequenos desvios de comportamento ao crime organizado em diversas áreas e níveis governamentais. Desta maneira, haverá corrupção, em seu sentido amplo, por exemplo, se um membro de determinada instituição utilizar-se de sua prerrogativa de tomar decisões ou seu acesso a informações para obter favorecimento para si ou para terceiros, recebendo em troca vantagem econômica ou até mesmo pessoal, bem como um particular utilizar-se de vaga de estacionamento reservada à pessoa com deficiência.

Saliente-se, ainda, que a sociedade pode avaliar o mesmo ato como corrupção numa perspectiva, e noutra, não. Nas palavras de Almeida (2007, p.59):

Não é por acaso que o jeitinho é o meio-termo, o meio caminho entre os dois extremos da classificação moral das situações. É nesse espaço nebuloso que reside a dificuldade dos brasileiros de estabelecer e concordar a respeito de critérios universais sobre o que é certo e o que é errado, independentemente do contexto ou grupo social.

A análise do jeitinho brasileiro é importante em nossa sociedade, não apenas por ser amplamente difundido, mas principalmente pelo fato de nos permitir entender porque o Brasil possui tanta dificuldade no enfrentamento à corrupção.

Desta maneira, sob o entendimento de que no ato corrupto existe sempre ganho para o corruptor em detrimento de outros, especialmente a coletividade, a corrupção, em seu sentido amplo, não pode ser observada apenas como obra perversa de elevados cargos dos poderes legislativo, executivo ou judiciário, mas, atente-se que sob a expressão “jeitinho brasileiro” ela é amplamente aceita e conta com o apoio da população. O jeitinho, seria, portanto, uma espécie de corrupção moral, nas palavras de Dobel *apud* Brei (1996, p.69):

Define a corrupção moral como a perda da capacidade de lealdade e de compromissos desinteressados que levem em conta o bem comum. É a decadência das ordens moral e política. A lealdade a causas comuns é que leva as pessoas ao exercício da autodisciplina indispensável à superação do interesse próprio. Pessoas totalmente egoístas são totalmente corruptas, no sentido de que não possuem nem lealdade, nem são capazes de ação desinteressada ou compromisso com o bem comum.

Visto isso, pode-se aduzir que a corrupção, analisada em seu sentido amplo, isto é, abarcando além da corrupção propriamente dita (quando há violação a uma norma jurídica), também a corrupção moral (intitulada por “jeitinho brasileiro”), não possui enraizamento unicamente na transgressão ao texto da lei, mas é, acima de tudo, uma violação à ética e ameaça à solidariedade social, nestes termos,

[...] define-se ética como sendo a capacidade de ação livre e autônoma do indivíduo. Significa, acima de tudo, capacidade de resistência que o indivíduo tem em face das externas pressões advindas do meio (inclusive pressões morais ilegítimas). Lembra-se aqui o julgamento de Sócrates, que, com seu pensar (sua ética), foi condenado pela maioria de votos da Assembleia de Atenas (moral coletiva) como um malfeitor da cidade. No entanto, a história reabilitou como o mais importante símbolo do pensamento antigo. (ALMEIDA e BITTAR, 2010, p.542)

A essência dos atos de corrupção está, desta forma, na ameaça à solidariedade coletiva, na inversão da supremacia do interesse público sobre o privado, ou seja, na insubordinação dos interesses pessoais aos interesses gerais, o que lesa gravemente a consciência comum, deixando em risco a coesão social. Para Almeida (2007, p.99) “a noção de público que se procura captar vai além do significado de algo do governo ou governamental. Público é tudo o que não diz respeito, ou não pertence exclusivamente, ao indivíduo em questão”.

O público pode ser definido como a parte comum da sociedade, na medida em que os indivíduos que a compõem devem partilhar entre si de forma que tudo seja acessível à todos, ou pelo menos à maior parte da sociedade. Por sua vez, o privado corresponde à propriedade individual de cada um destes mesmos componentes da sociedade.

É neste contexto que a supremacia do interesse privado em detrimento do interesse geral se manifesta, conforme as palavras de Almeida (2007, p. 97), “o pensamento sociológico e antropológico brasileiro é praticamente unânime em apontar o caráter patrimonialista da política nacional. Esse pensamento sublinha como os políticos se apropriam privadamente do que é público”.

### 3 AS RAÍZES DA CORRUPÇÃO: BREVES APONTAMENTOS

#### 3.1 Uma visão sociológica sobre a corrupção no Brasil

Em meados de 1500, época da descoberta do novo continente, as riquezas naturais, bem como o clima, faziam do Brasil uma novidade, entretanto, neste mesmo compasso, observou-se nestas mesmas terras um campo repleto de dúvidas. Neste diapasão, os portugueses que dispunham a desbravar as terras brasileiras eram intitulados “aventureiros”, que, por sua vez, personificaram a obtenção de riquezas sem esforço, entretanto, por meio da astúcia e da ousadia, nas palavras de Holanda (2004, p.44):

Esse tipo humano ignora as fronteiras. No mundo tudo se apresenta a ele em generosa amplitude e, onde quer que se erija um obstáculo a seus propósitos ambiciosos, sabe transformar esse obstáculo em trampolim. Vive dos espaços ilimitados, dos projetos vastos, dos horizontes distantes.

Não sendo o português afeito aos ofícios mais rudimentares e nem estando os índios dispostos a trabalharem de forma servil, restou-se estabelecer uma exploração agrícola, principalmente açucareira, baseada em mão-de-obra escrava negra no novo continente.

Organizada sob a égide de uma cultura essencialmente patriarcalista, tal exploração retomou figura do *pater familias*, aqui chamado de “senhor de engenho” ou “homem cordial”, remetendo-se ao favorecimento das relações interpessoais, que mais adiante chamaremos de personalismo e, posteriormente, de patrimonialismo, levando em consideração a gestão da política baseada no interesse particular.

Neste sentido, sobre a prevalência equivocada e desonesta do interesse privado nas relações de Estado, traço marcante da cultura brasileira, discorre Holanda (2004, p.141):

O Estado não é uma ampliação do círculo familiar e, ainda menos, uma integração de certos agrupamentos, de certas vontades particularistas, de que a família é o melhor exemplo. Não existe, entre o círculo familiar e o Estado, uma gradação, mas antes uma descontinuidade e até uma oposição. A indistinção fundamental entre as duas formas é prejuízo romântico que teve os seus adeptos mais entusiastas durante o século XX. De acordo com esses doutrinadores, o Estado e suas instituições descenderiam em linha reta, e por simples evolução, da família. A verdade é bem outra, é que pertencem a ordens diferentes em essência. Só pela transgressão da ordem doméstica e familiar é que nasce o Estado.

Assim, para entender de fato o jeito brasileiro, Barbosa (2003, p. 22) assevera que faz-se necessário considerar sua perspectiva histórica e, por sua vez, reitera que a origem

portuguesa muito contribuiu para o modo de agir do brasileiro no que condiz ao funcionamento estatal. Para o autor, “a administração portuguesa era autoritária, paternalista, particularista e ad hoc. A legislação era confusa, detalhista, numerosa [...]”.

Ainda, outra fonte para a compreensão do jeitinho brasileiro encontra-se no caráter do português, que tolera a corrupção, tendo uma baixa perspectiva de serviço público honesto. Sobre a influência da colonização portuguesa, discorre Holanda (2004, p. 49) que:

Não foi, por conseguinte, uma civilização tipicamente agrícola o que instauraram os portugueses no Brasil com a lavoura açucareira... o humanista Clenardo, escrevendo de Lisboa a seu amigo Latônio, dava notícia das miseráveis condições em que jaziam no país as lides no campo: “Se em algum lugar a agricultura foi tida em desprezo”, dizia, “é incontestavelmente em Portugal. E antes de mais nada, fiquei sabendo que faz o nervo principal de uma nação é aqui de uma debilidade extrema; para mais, se há algum povo dado à preguiça sem ser o português, então não sei onde ele exista...”

Com o passar dos anos, os senhores de engenho ou seus familiares procederam a ocupar os postos do governo, o apadrinhamento e nepotismo passaram a reger a distribuição de cargos judiciários, conforme Holanda (2004, p.146), “a escolha dos homens que irão exercer funções públicas faz-se de acordo com a confiança pessoal que mereçam os candidatos, e muito menos de acordo com as suas capacidades próprias”.

Neste contexto, entretanto, os salários eram de baixo valor se comparados às oportunidades “negócios” paralelos que desenvolviam esses servidores públicos, gerando uma invasão do público pelo privado, do Estado pela família. E, assim, criou-se a sociedade brasileira, sem esforço no trabalho e essencialmente baseada nos interesses particulares, nas lições de Holanda (2004, p. 146):

No Brasil, pode dizer-se que só excepcionalmente tivemos um sistema administrativo e um corpo de funcionários puramente dedicado a interesses objetivos e fundados nesses interesses. Ao contrário, é possível acompanhar, ao longo de nossa história, o predomínio constante das vontades particulares que encontram seu ambiente próprio em círculos fechados e pouco acessíveis a uma ordenação impessoal.

Portanto, houve no contexto brasileiro desde o período colonial, uma cidadania, no sentido amplo do termo, voltada para as relações pessoais, o processo de colonização do Brasil teve, como elemento marcante, o fato de não haver consistido na realização de um projeto de nação, os “aventureiros” portugueses não possuíam qualquer compromisso moral ou ideológico com qualquer coletividade. Assim, foi desenvolvida uma cultura caracterizada

primordialmente pela supervalorização dos jogos de interesses privados em detrimento da própria organização administrativa, o que reflete nas práticas sociais até a atualidade.

### **3.2 O personalismo e o patrimonialismo: elementos fundamentais na composição da cultura brasileira**

O surgimento dos primeiros traços que remetem ao contexto social atual, surgem a partir da concepção patrimonialista, conforme Almeida (2007, p. 97), “o pensamento sociológico e antropológico brasileiro é praticamente unânime em apontar o caráter patrimonialista da política nacional. Esse pensamento sublinha como os políticos se apropriam privadamente do que é público.” Em Holanda (2004), todavia, a concepção de patrimonialismo é indissociável da noção de “personalismo”, sobre o tema, discorre Souza (2009, p.55):

O que Buarque chama de personalismo é uma forma de viver em sociedade que enfatiza os vínculos pessoais, como amizade ou ódio pessoal, em desfavor de inclinações impessoais, de quem vê o outro com certa distância emocional, e que, precisamente por conta disso, pode cooperar com o outro em atividades reguladas pela disciplina e pela razão, e não através de emoções e sentimentos. A cultura do personalismo nos lega o “homem cordial”, ou seja, literalmente o homem que se deixa levar pelo coração, pelos bons ou maus sentimentos e inclinações que acompanham nossa vida afetiva espontânea. Buarque percebe com clareza que o “homem cordial” é o homem moldado pela família, em contraposição à esfera da política e da economia que exigem disciplina, distanciamento afetivo e racionalidade instrumental, ou seja, tudo aquilo que o homem cordial não é.

O intitulado patrimonialismo, por sua vez, constitui uma modalidade de “materialização institucional” do personalismo. Max Weber (2002, p. 708), neste contexto, definiu o patrimonialismo como uma espécie de dominação baseada na tradição, assemelhando-se à patriarcal, porém mais avançada, divergindo, portanto, das formas de dominação legal e carismática. Sobre este, Souza (2009, p.60) aduz que:

As mesmas características do indivíduo personalista, o “homem cordial” como vimos, são precisamente também as que irão caracterizar o Estado patrimonial: a divisão do mundo em amigos e inimigos e a divisão de privilégios e castigos de acordo com essa regra particularista. No entanto, observe bem o leitor atento, apesar de todos os indivíduos da sociedade personalista serem “homens cordiais”, apenas quando este está no Estado é que o mesmo desenvolve todas as suas virtualidades negativas.

O patrimonialismo se volta, portanto, para a análise da legitimidade das formas de poder político, surge quando o poder do patriarca se subdivide mediante a atribuição de

propriedades a novos senhores e equivaleria a uma gestão da política baseada no interesse particular, cuja legitimidade repousa nas ordens e poderes senhoriais tradicionais.

Conforme Webber (2002, p.709) podem ser observadas em tal modalidade de dominação as seguintes características: A estrutura puramente patriarcal da administração, na qual os servidores se encontram em dependência pessoal do seu senhor, seja de forma puramente patrimonial, ou extrapatrimonial, e a estrutura de classe, na qual os servidores não são pessoalmente do senhor, mas são pessoas independentes investidas em seus cargos por privilégio ou concessão do senhor. Sobre os mandorismos baseados no interesse particular no Brasil colônia, Carvalho Filho (2004, p.186) leciona que:

O processo de colonização do Brasil permitiu que sobretudo nos centros políticos periféricos, se formassem núcleos de mandonismo e redes de proteção que, na prática, inviabilizavam a aplicação da lei penal. Frei Vicente de Salvador relata as dificuldades encontradas pelo quarto governador-geral, Luis de Brito, para efetuar a prisão (ordenada pelo rei de Portugal) de um homem, “aliás honrado e rico”, mas que “era cruel em alguns castigos que dava a seus servos fossem brancos ou negros”, protegido pelo bispo D. Antônio Barreiros.

Com a vinda da família real para o Brasil o poder nas mãos dos prepostos da coroa potencializou a obtenção e manutenção dos privilégios e recursos indevidos, perpetuando, o jogo de poder, neste contexto, saliente-se que, neste período,

[...] traço revelador da impunidade decorre do tratamento diferenciado dos segmentos sociais, na colônia e no império, o que seria percebido por outro viajante, Johann Jakob von Tschudi, que, interessado no estado das colônias suíças, visitou o país na década de 1860: “quantas vezes aconteceu no Brasil que um homem rico e influente tivesse sentado no banco dos réus a fim de se justificar de seus crimes?”... Quem vasculhar os relatos da punição criminal no Brasil não encontrará mais do que um punhado de casos envolvendo a elite de então – todos executados em Salvador. (CARVALHO FILHO, 2004, p.186-187)

Contudo, a má utilização dos recursos públicos e os jogos de poder não foram fatos isolados do período colonial, mas perduraram durante a República. Com o advento do Estado liberal, em países em desenvolvimento, acreditou-se corriqueiramente que as relações pessoais, também intituladas de personalismo, seriam substituídas por novos padrões de relações do tipo racional e impessoal, entretanto,

[...] autores da importância de Sergio Buarque de Holanda e Roberto DaMatta identificam o caráter antiliberal da sociedade brasileira. O primeiro aponta que no Brasil uma ética personalista, intimista, afetiva e sentimentalista sobrepuja sua inimiga liberal: a ética impessoal, racional e eficaz; o segundo chama atenção para o fato de que muitas vezes “a casa engloba a rua”. (ALMEIDA, 2007, p.98).

Pode-se aduzir, desta forma, que para a sociedade brasileira a relutância em cumprir as normas e conduzir-se de acordo com uma ética impessoal revela, um descompasso entre a realidade jurídica e as práticas da vida diária, sendo o patrimonialismo resultado de uma cultura da personalidade, na qual, apesar de existirem regras impessoais, estas se fazem mitigar pela discrepância com a prática cotidiana. Neste contexto, sobre a delimitação dos espaços público e privado discorre Almeida (2007, p.97):

Do ponto de vista liberal, ou republicano para alguns, o espaço público é claramente delimitado em oposição ao espaço privado. Essa delimitação implica em duas lógicas diferentes de atuação: gerir a coisa pública com impessoalismo, regras gerais e universais, transparência e, conseqüentemente, utilização pública do espaço público e dos recursos obtidos por meio de impostos. Os recursos privados, na doutrina liberal, não estariam sujeitos a tais exigências. Eles são geridos única e exclusivamente de acordo com os interesses particulares de quem os possui.

Neste contexto, conclui-se que a herança do patrimonialismo subsistiu mesmo após a independência, seus elementos perduraram, ainda, no decorrer dos séculos XIX e XX. A malversação dos recursos públicos, por exemplo, perdurou durante a República, e, embora as práticas de corrupção fossem mais gritantes durante o Estado Novo, não cessaram no período democrático.

O sistema patrimonial no Brasil, portanto, nunca foi incompatível com a estrutura moderna, mas resistiu ao decorrer do tempo, nesse contexto, os atos de corrupção, embora não determinantes, são fruto da herança deixada pelos colonizadores portugueses, característica potencializada ao longo dos anos, o que confere ao Brasil uma forte natureza de sociedade tradicional, em que a corrupção é prática corriqueira.

#### **4 O JEITINHO BRASILEIRO E AS PEQUENAS CORRUPÇÕES COTIDIANAS**

Um relevante aspecto a ser observado no contexto nacional é que a relação dos próprios brasileiros com as leis impostas ainda é um tanto relativista, assim, perante uma variedade de limites estabelecidos, na maior parte das vezes, o brasileiro adota comportamentos a partir de critérios subjetivos, agindo na “linha divisória do certo ou errado”, também conhecido como “jeitinho brasileiro”.

O jeitinho, portanto, pode ser definido como uma modalidade de corrupção moral e, desta maneira, uma forma de transgressão. Assim, pode ser confundido com a corrupção em sentido estrito (corrupção propriamente dita), visto que desiguala o que deveria ser

obrigatoriamente trado com igualdade a partir de critérios pessoais e relativistas. Nestes termos, a prática de jeitinhos pode ser vista diariamente como

[...]uma maneira especial, eficiente, rápida e criativa de agir: para controlar e facilitar situações, conseguir e resolver coisas, contornar dificuldades, conseguir favores, buscar amigo, fugir à burocracia, solucionar problemas, acomodar-se, sair de uma situação e burlar a fiscalização, utilizando-se de simpatia pessoal, influência de terceiros, um agrado financeiro, etc. (VIEIRA, COSTA E BARBOSA, 1982, p. 21).

Desta maneira, pode-se dizer que há um padrão tipicamente brasileiro que se constitui em agir por meio das obscuridades legislativas popularmente conhecidas como “furos da lei”, originando os famosos jeitinhos, que, conforme Almeida (2007, p.47-48), “equivale a uma ‘zona cinzenta moral’ entre o certo e o errado... Quanto for maior a utilização e a aceitação desse meio-termo, maiores serão as chances de que haja uma grande tolerância em relação à corrupção”.

Conforme o entendimento de DaMatta (1997), para a compreensão dos atos de corrupção moral, designados como “jeitinhos”, faz-se necessária a análise da influência da dicotomia “casa x rua”, que por sua vez, nos levará à diferenciação “pessoa x indivíduo”. A “pessoa” é o ser livre, reconhecido em sua individualidade, o “indivíduo”, por sua vez, é aquele preso à totalidade social, cujas escolhas estão determinadas dentro dos limites das normas gerais que regem o “mundo externo à casa”, ou seja, da “rua”.

A supervalorização do ambiente individual da “casa”, onde somos e podemos tudo, em contraposição à “rua”, onde somos membro de uma sociedade que deve seguir as normas impostas para a coletividade, levou o brasileiro a desenvolver o culto ao personalismo e a confusão entre público e privado, possibilitando a perpetuação do patrimonialismo. Nestes termos, nos traz Almeida (2007, p.100):

Do ponto de vista patrimonialista, incomodar o vizinho com o som alto não é problema quem quem dá a festa, mas um problema do vizinho... Para quem dá a festa, o espaço público é determinado pelo bem-estar dos vizinhos. Desconsiderar isso é tratar o público como se fosse privado.

Neste contexto, pode-se dizer que há uma maior aceitação, utilização e tolerância às práticas clientelistas, isto é, favorecimento a determinada clientela, quando estas beneficiam a nós mesmos ou aos mais próximos, do que quando estas mesmas práticas estão mais distantes e favorecem outras pessoas, é sob este enfoque que se constata que os jeitinhos são o meio caminho entre os dois extremos da classificação moral das situações, para Almeida (2007, p.59), “é nesse espaço nebuloso que reside a dificuldade dos brasileiros de estabelecer e

concordar a respeito de critérios universais sobre o que é certo e o que é errado, independentemente do contexto ou grupo social.”

Neste diapasão, Almeida (2007), por meio da Pesquisa Social Brasileira (PESB), comprova que a maioria da população brasileira recorre ao que DaMatta (1997) denominou de jeitinho brasileiro, ou seja, admite-se que regras essenciais para a sobrevivência da sociedade podem ser violadas:

Ao perguntar se o jeitinho é certo ou errado, a PESB constatou que a questão divide a opinião dos brasileiros: exatamente metade da população acha correto o jeitinho, ao passo que a outra metade considera errado. Ou seja, vivemos em um país moralmente dividido e ambíguo. (ALMEIDA, 2007, p.66).

O jeitinho, conforme observado, é uma forma de navegação social, remetendo-nos à noção inicial de personalismo e posteriormente de patrimonialismo, utilizando-se do jeitinho o brasileiro mobiliza sua rede de relações pessoais, podendo buscar até proximidade com determinada autoridade que represente um obstáculo para a obtenção da vantagem pretendida. Seja para evitar uma fila, simplificar um procedimento burocrático, livrar-se de uma multa, entre outras causas, o jeitinho pode ser suscitado, os motivos, por sua vez, podem ser os mais diversos, a burocracia do procedimento, a confusão das determinações impostas, a necessidade de agilidade, ou a rigidez da norma.

Conforme visto, pertencendo à “rua”, ao mundo externo, ao meio social, onde somos membro de uma sociedade, o brasileiro torna-se “indivíduo”, cidadão, que acata a norma com a qual ele anui, desta maneira, a resistência para o cumprimento adequado das normas nos mostra um total descompasso entre a realidade jurídica e as práticas da vida cotidiana, nas palavras de Holanda (2004, p. 149),

Note-se que ainda aqui nós nos comportamos de modo perfeitamente contrário à atitude já assinalada entre japoneses, onde o ritualismo invade o terreno da conduta social para dar-lhe mais rigor. No Brasil é precisamente o rigorosismo do rito que se afrouxa e se humaniza.

É, portanto, neste contexto de naturalização de violação à norma, sendo esta violação por meio dos jeitinhos ou da corrupção propriamente dita, que se estabelece um dos maiores paradigmáticos atuais, perceber que se todos desrespeitarem a lei, será prejudicial à toda a coletividade. Sobre a transgressão às normas impostas, DaMatta (1986, p.65) nos traz que:

Nos Estados Unidos, na França e na Inglaterra, somente para citar três bons exemplos, as regras ou são obedecidas ou não existem. Nessas sociedades, sabe-se que não há prazer algum em escrever normas que contrariam e, em alguns casos,

aviltam o bom senso e as regras da própria sociedade, abrindo caminho para a corrupção burocrática e ampliando a desconfiança no poder público. Assim, diante dessa enorme coerência entre a regra jurídica e as práticas da vida diária, o inglês, o francês e o norte-americano param diante de uma placa de trânsito que ordena parar, o que – para nós – parece um absurdo lógico e social, pelas razões já indicadas. Ficamos, pois, sempre confundidos e, ao mesmo tempo, fascinados com a chamada disciplina existente nesses países.

As práticas tipicamente antiéticas e clientelistas da cultura brasileira, portanto, não se resumem basicamente ao atos de Estado, mas são, também, e principalmente, um problema societal. Pode-se aduzir que o culto ao personalismo permitiu o enraizamento e perpetuação do patrimonialismo, nesse contexto, solidificou-se a prática dos jeitinhos e conseqüentemente foram abertas as portas para a vulnerabilidade à corrupção, característica marcante de nosso sistema. Sobre o tema, leciona Almeida (2007, p. 70):

Poucos são os brasileiros que nunca tiraram proveito de um jeitinho ou quebraram uma regra, tornando favorável uma posição antes desfavorável. Da mesma forma, não há nada mais comum para nós do que reivindicar um tratamento equânime diante de regras e leis quando outras pessoas tentam burlá-las em proveito próprio.

Somos, na ótica de DaMatta (1986), neste aspecto, um país onde prevalece o modo de resolução dos impasses unindo a impessoalidade com a pessoalidade, seja por ignorância das leis por falta de divulgação, confusão legal, ambigüidade do texto da lei, má vontade do agente da norma ou do usuário, injustiça da própria lei, feita para uma dada situação, mas aplicada universalmente, o malandro, portanto, seria um profissional do jeitinho.

Entretanto, cumpre ressaltar que é a partir desta antinomia entre normas morais e prática social, que há a tolerância constante de certas práticas tidas como moralmente degradantes, neste contexto,

[...] por que ele não é tão errado quando se trata de uma fila de banco, mas muito errado quando se trata de dinheiro público? Nas duas situações, ignorou-se um princípio geral: a necessidade de seguir regras e leis. A diferença entre ambos é de grau, mas não de conteúdo. (ALMEIDA, 2007, p.48)

A contradição entre normas morais e a reiterada prática social nos remetem a uma outra consideração, o país e a opinião pública sofreram diversas alterações, e hoje condenam desvios de verba e abusos de poder por parte de funcionários públicos, entretanto, mantêm ambigüidades em relação a outras práticas de apropriação privadas de bens e espaços públicos, tal modalidade de entendimento empobrece a análise acerca dos jeitinho e da corrupção, bem como, de certa forma, abre margem para um enrijecimento à mudança social.

## 5 UMA REVOLUÇÃO LENTA

### 5.1 O combate às práticas de corrupção no Brasil

O combate à corrupção é, em tese, palavra de ordem desde a instauração da Ditadura Militar no Brasil, entretanto, as práticas corruptivas prevaleceram até os dias atuais. A noção de corrupção dos militares sempre esteve identificada com uma desonestidade específica, a malversação do dinheiro público, entretanto, o regime militar foi espaço para uma quantidade tal de atos de corrupção, que hoje podem ser listados grandes escândalos de ladroagem da ditadura, a exemplo da operação Capemi, o Caso Coroa-Brastel, os subornos e comissões da General Eletric, o contrabando na Polícia do Exército, os benefícios ao Grupo Delfin por meio do Banco Nacional da Habitação, entre tantos outros.

Neste período, o Ato Institucional n.º 5 ampliou o alcance dos mecanismos instituídos pelos militares a pretexto de defender a moralidade pública, no entanto, o regime militar brasileiro fracassou no combate à corrupção. Sobre a impunidade, neste contexto, Avritzer (2016, p. 83) aduz que “mesmo nos anos 1970, histórias sobre a corrupção e a certeza da impunidade faziam desta uma prática completamente instituída no sistema político”.

Com a promulgação da Constituição da República de 1988 e a criação de novos formatos institucionais, começou-se a atentar para mecanismos de enfrentamento às práticas de corrupção, conforme Avritzer (2016, p.83):

A nova lei Orgânica do tribunal de Contas da União (TCU) permitiu-lhe interromper obras com suspeita de infração. A criação da Controladoria-Geral da União (CGU), em 2002, e a sua ampliação posterior possibilitaram a correção de erros da administração pública antes que se tornassem irreversíveis. A Polícia Federal, fortemente reapearelhada no governo Lula, começou a realizar operações integradas que apresentaram excelentes resultados no combate à corrupção.

Ademais, com o objetivo de efetivar a moralidade administrativa e evitar a prática dos atos de corrupção, o ordenamento jurídico consagrou a lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a lei 1079/1950 e Decreto Lei 201/1967, que definem os crimes de responsabilidade, a Lei Complementar 132/2010 que alterou a Lei Complementar 64/1990 para estabelecer novas hipóteses de inelegibilidade, a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), entre outras, sendo, portanto, inovações legislativas de combate à corrupção, com vistas a atender as exigências apresentadas pela sociedade civil.

Em contraponto, o sistema proporcional implantado com a constituinte criou o presidencialismo de coalizão, o que nos remete aos acordos e alianças entre forças políticas

em busca de objetivos específicos, desde então, as negociações para a conquista no Congresso Nacional têm como moeda de troca a designação de recursos públicos no orçamento da União ou ainda a distribuição de cargos ministeriais. O resultado é uma amplitude de negociações no interior do Congresso Nacional que favorece o surgimento de mais e mais casos de corrupção e caixa dois.

Em meados de 1992, o processo de impeachment do Presidente Fernando Collor de Melo, primeiro presidente eleito após o Regime Militar, inaugurou o que se dizia ser uma época em que os atos de corrupção das autoridades enfrentariam uma severa responsabilização por parte do Estado de direito. O afastamento do então Presidente por motivo de corrupção prenunciava o amadurecimento da cultura política brasileira, considerando a elevação do grau de consciência e exigência da sociedade.

Entretanto, os escândalos de corrupção na administração pública, não finalizaram por aqui, mas reinventaram-se, ampliaram-se e fizeram-se notórios na mídia nacional. Em 1993, por exemplo, surgiu um dos mais emblemáticos escândalos de corrupção do Brasil democrático. Estavam envolvidos trinta e sete parlamentares, que desviaram aproximadamente 100 milhões de reais dos cofres públicos, com esquemas de propina, para favorecer governadores, ministros, senadores e deputados, o caso ficou conhecido como “Anões do Orçamento”.

Já em 1997, a Câmara dos deputados aprovou, sob denúncia de compra de votos, a emenda constitucional que permitiu a disputata à reeleição em cargos do poder Executivo. Dezenas de congressistas teriam participado do esquema, entretanto, não se chegou a uma investigação mais aprofundada.

Mais recentemente foi alvo da mídia o caso do Mensalão tucano, em 2009, escândalo de peculato e lavagem de dinheiro que ocorreu na campanha para a reeleição do presidente, à época, do PSDB nacional. Outro caso, ainda em curso, ficou conhecido como Operação Lava Jato, ampla investigação de corrupção relacionada à lavagem de dinheiro no Brasil, quanto a esta, estima-se que o volume de recursos desviados dos cofres da Petrobrás esteja na casa de bilhões de reais.

Não ficando restritos ao âmbito da política nacional, a Operação Anaconda, deflagrada em 2003, consistiu numa investigação da Polícia Federal que descobriu, por meio de escutas telefônicas, indícios de extorsão e venda de sentenças judiciais envolvendo juízes e policiais federais. Fazendo-se observar também no Poder Judiciário as práticas de corrupção.

Estes são apenas alguns dos inúmeros casos de corrupção a nível nacional amplamente divulgados pela mídia. Neste diapasão, apesar de pertencermos a uma realidade

democrática, e de nos tornarmos mais conscientes e menos tolerantes à corrupção; como viu-se com as manifestações de junho de 2013, que foram sucessivamente dominadas por uma pluralização de demandas, entre elas a indignação com a corrupção política; experimentamos, na prática, a sensação de que ela encontra-se enraizada em todo o território nacional.

Quanto ao combate imediato à corrupção, três instituições de controle foram criadas pelo Estado brasileiro a partir de 1988 e têm desempenhado um importante papel na limitação da corrupção, o Tribunal de Contas da União, a Controladoria Geral da União e a Polícia Federal.

Conforme Avritzer (2016, p.90), o Tribunal de Contas da União foi instituído pela Constituição de 1891, sendo-lhe atribuída a tarefa de decretar a legalidade ou ilegalidade dos gastos realizados pelo Tesouro Nacional, antes da análise do Congresso Nacional. Sem poder jurisdicional, atualmente a competência do Tribunal de Contas da União está descrita nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, combinados com o artigo 1º da Lei nº. 8.443/1992, Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União.

Apenas a partir de 1992, o TCU passou, de fato, a exercer a autonomia para julgar contas públicas, proceder à fiscalização contábil dos órgãos e entidades da União, apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal na administração direta e indireta e das concessões de aposentadorias e pensões, bem como interditar obras quando suspeitas de corrupção ou superfaturamento. Ainda sobre a competência do TCU, Costa (2006, p. 10) traz que:

Compete ao Tribunal de Contas da União, bem como aos demais tribunais de contas, fiscalizarem o cumprimento das normas previstas na Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo dar ciência ao Ministério Público sempre que detectar indícios de qualquer dos crimes contra as finanças públicas, tipificados na Lei nº. 10.028, de 19 de outubro de 2000. Ademais, o cumprimento do dever de prestar contas constitui, por si só, um indicador de probidade (art. 11, inciso VI da Lei nº. 8.479/1992), e o não envio das prestações de contas anuais de órgãos e entidades que sejam obrigadas a fazê-lo poderão ensejar ação judicial por improbidade administrativa, seqüestro de bens e até mesmo afastamento do administrador.

A Controladoria Geral da União, por sua vez, foi outro relevante mecanismo para o sistema de controle da Administração Pública, inseriu no interior do poder Executivo, a capacidade de identificar condutas lesivas ou omissões em curso e de avocar para si o controle de tais atos. Assim, deixou-se de ter no Brasil uma estrutura de prestação de contas posterior ao fato, mas consolidou-se a necessidade de seu controle enquanto ainda estejam em andamento.

Ainda, uma das maiores transformações no Brasil nos últimos anos foi a implementação das operações integradas da Polícia Federal, que “passaram de 15 em 2003, para 288 em 2009. As operações integradas da polícia federal cumpriram o papel de compor as estruturas de combate a crimes, entre os quais se destaca a corrupção” (AVRITZER, 2016, p.90). Neste diapasão,

[...] podemos afirmar que há, talvez pela primeira vez na história recente do Brasil, certa superposição entre ações de combate à corrupção instituídas pelo Estado e elementos selecionados na cultura... Trata-se de perceber uma alteração, ainda que incipiente, do sistema de valores em vigor. Essa superposição, que é fortemente desejável, conduz a um problema que terá de ser tratado pelo sistema político, a saber, uma tolerância muito menor a práticas corruptas e uma valorização das instituições a partir deste padrão. (AVRITZER, 2016, p.86)

Em sede de controle dos atos de corrupção, faz-se necessária a observância à eficiência do Ministério Público, que maneja, como instrumentos principais, a ação penal pública (Dec.-Lei nº 3689/41) e a ação de improbidade administrativa (Lei nº 8429/92), embora esteja ligado diretamente ao controle dos órgãos de fiscalização. Ademais, originou-se do Ministério Público Federal a campanha “10 Medidas Contra a Corrupção”, objetivando a construção de futuro mais livre e menos vulnerável à corrupção.

A fiscalização, seria, portanto, um dos mecanismos de combate a curto e médio prazo às práticas corruptivas, devendo ser associada, entretanto, com uma maior rigidez punitiva. Neste contexto, Becker (1974), autor da “Teoria Econômica do Crime” chega à conclusão de que a prática de um crime é um comportamento racional no qual, na avaliação do agente, comparam-se os custos e benefícios da prática, a probabilidade de ser punido e a condenação (pena), considerando, deste modo, a atividade criminosa como um investimento que pode ser ou não rentável.

A ideia central é de que os indivíduos contrastam, portanto, três fatores: o tamanho da recompensa proporcionada pelo cometimento do ilícito (se exitoso); a probabilidade de ser preso e condenado; e o rigor da pena a cumprir (caso não haja êxito). Ou seja, quanto maior a proporção da recompensa em delinquir, maiores serão os índices de criminalidade, no entanto, quanto maiores as probabilidades de condenação e de apenamento rigoroso, menores serão os índices de criminalidade.

Neste diapasão, faz-se necessário que as práticas corruptivas não sejam rentáveis para o potencial agente, assim, quanto maiores as chances de condenação e mais rigoroso o apenamento, menores serão as chances de a corrupção prosperar no cenário nacional. E é precisamente com este entedimento que a terceira medida de combate à corrupção, da

campanha “10 Medidas Contra a Corrupção” do Ministério Público Federal, atenta para a necessidade de se transformar a corrupção em um crime de alto risco no tocante à quantidade da punição, aumentando também a probabilidade de aplicação da pena por reduzir substancialmente a chance de prescrição.

É certo que o aumento da fiscalização da atividade, bem como uma maior rigidez relacionada às condenações, embora representem uma redução da corrupção a curto prazo, podem não implicar em redução da corrupção progressiva no tempo. Atentando para o fato de que a corrupção não está solidificada como determinante no caráter do brasileiro, mas sobretudo a uma construção social que permite que ela seja tolerada como prática, a longo prazo faz-se necessária como medida primordial de combate o acesso à uma educação acoplada aos esclarecimentos sobre ética, cidadania e direitos, pois a incidência das práticas corruptivas, conforme Avritzer (2016, p.85), aumenta ou diminui a partir de uma inter-relação entre política e cultura. Dessa maneira, continuidades em certo padrão cultural afetam o sistema político, tal como mudanças e um padrão de organização política afetam o sistema de crenças e valores.

## **5.2 O jeitinho brasileiro tem jeito?**

Com a crescente mediatização da corrupção, a má sensação da coletividade com os desmandos políticos vem direcionando as atenções para uma possível naturalização da desonestidade do brasileiro. Entende-se, desta forma, que há um padrão tipicamente brasileiro que se constitui em agir por meio de soluções criativas, clientelismos, ludibriando algum regramento e/ou a própria ética, através de habilidade e esperteza.

Neste contexto de naturalização de violação à norma, sendo esta violação por meio dos jeitinhos ou da corrupção propriamente dita, se estabelece um dos maiores paradigmatis atuais, perceber que se todos desrespeitarem as normas impostas, será prejudicial à toda a coletividade, prejuízo este que não se resume aos desvios políticos, quando a sociedade efetivamente se vê privada de melhores condições de manutenção do Estado.

Há na sociedade brasileira uma relutância em cumprir as normas e conduzir-se de acordo com uma ética impessoal, ou seja, um forte descompasso entre a realidade jurídica e as práticas da vida diária, é nesse espaço nebuloso que reside a dificuldade dos brasileiros de estabelecer e concordar a respeito de critérios universais sobre o que é certo e o que é errado, independentemente do contexto ou grupo social. Neste diapasão, Barbosa (2005, p.155) assevera que:

Queremos dar um tratamento personalizado a todos os cidadãos brasileiros e nos manter, ao mesmo tempo, sob o império de leis universalizantes. Teoricamente, decretos universalizantes não combinam com tratamentos pessoais, mas é justamente isso que na sociedade brasileira tentamos compatibilizar, por meio de uma prática social que incorpora uma noção de indivíduo que tem suas raízes em duas totalidades distintas, uma legal e outra moral, que permite, conforme o plano (nível ou domínio) em que se estiver referindo, que ele seja o sujeito normativo das instituições e das situações.

A saber, é difícil distinguir o jeitinho (corrupção moral) da corrupção em sentido estrito (corrupção propriamente dita), mas pode-se pensar que o jeitinho é uma vertente da corrupção em sentido amplo (abarcando a corrupção moral e a corrupção propriamente dita). Neste sentido, a aceitação do jeitinho em demasia pode levar a uma maior aceitação à corrupção propriamente dita, visto que a diferença entre ambas é de grau e não exatamente de conteúdo, posto que em ambas é encontrada uma transgressão à norma.

Por esse motivo, um assunto sempre em voga é a dificuldade de combater tais práticas. Apesar de os seguimentos sociais de nossa cultura personalista e patrimonialista reconhecerem e legitimarem a prática do jeitinho, uma parcela da população ainda o considera errado. Assim, sobre os díspares entendimentos acerca da utilização do jeitinho, Barbosa (2005, p.175) nos traz que

Usamo-lo como símbolo de nossa desordem institucional, incompetência, ineficiência e da pouca presença do cidadão no nosso universo social, louvando, assim, o nosso “atual, moderno e irreversível” compromisso com a ideologia individualista ou como emblema de nossa cordialidade, espírito matreiro, conciliador, criativo, caloroso, reafirmando nosso eterno casamento com uma visão de mundo relacional.

Entretanto, com a prática recorrente dos jeitinhos, conseqüentemente foram abertas as portas para a vulnerabilidade à corrupção propriamente dita, característica marcante de nosso sistema. É a partir da ambigüidade entre normas morais e prática social, que há a tolerância constante de certas práticas tidas como moralmente incorretas.

Nesse contexto, o prevalecimento do modo de resolução dos impasses unindo a esfera de atuação impessoal com a pessoalidade, busca atualmente justificativa na ignorância das leis, falta de divulgação, confusão legal, ambigüidade do texto da lei, má vontade do agente ou até mesmo na injustiça da própria lei, e consegue solidificação na aceitação social.

Desta forma, para minimizar a prática dos jeitinhos faz-se necessária a criação de novos sujeitos sociais, sanando as principais lacunas identificadas na formação de crianças e

adolescentes e revitalizando o modelo atual de cidadania, no sentido amplo do termo, ou seja, na condição de pessoa como membro de um Estado.

Conforme Souza (2009, p.62), um indivíduo incapaz de autocrítica não aprende a se conhecer como ser humano, desta forma não conhece suas necessidades, capacidades e limites. O mesmo ocorre com uma sociedade incapaz de autocrítica, faz-se impossível conhecer suas contradições ou consensos injustos. O enfrentamento às práticas de pequenas corrupções envolve, portanto, a capacidade das instituições de coibir o fenômeno, é necessário, assim, o esclarecimento sobre ética, cidadania, garantias individuais e dignidade da pessoa humana, para uma transformação de hábitos culturais e conseqüentemente o fortalecimento de uma sociedade mais ética.

## CONCLUSÕES

O que se conclui a partir deste estudo é que a opinião pública brasileira reconhece e acata, em grande proporção, que se recorra aos jeitinhos como subterfúgio para resolver situações que lhes seja desfavorável, neste diapasão, os níveis de corrupção provavelmente estão relacionados à aceitação social do jeitinho, que por sua vez, é fortemente enraizado entre a sociedade.

Este trabalho é indicativo de que há de se percorrer um vasto caminho para um real combate à corrupção, entendendo-a atualmente um conjunto amplo de atitudes que teriam como característica principal o favorecimento indevido, pessoal ou grupal, mediante troca de incentivos, sejam eles pessoais ou econômicos, com aquele que o fornece. Ademais, fenômeno pode ser observado numa gradação que vai de pequenos desvios de comportamento, amplamente conhecidos como jeitinhos, até o crime organizado em diversas áreas e níveis governamentais.

Houve no contexto brasileiro desde o período colonial, uma cidadania, no sentido amplo do termo, voltada para as relações pessoais, o que reflete nas práticas sociais até a atualidade, desta forma, a análise do jeitinho brasileiro é importante em nossa sociedade, não apenas por ser amplamente difundido, mas principalmente pelo fato de nos permitir entender porque o Brasil possui tanta dificuldade no enfrentamento à corrupção.

As práticas tipicamente antiéticas e clientelistas da cultura brasileira, portanto, não se resumem basicamente aos atos de Estado, mas são também, e principalmente, um problema societal. Seja para evitar uma fila, simplificar um procedimento burocrático, livrar-se de uma multa, entre outras causas, o jeitinho pode ser suscitado, os motivos, por sua vez, podem ser

os mais diversos, a burocracia do procedimento, a confusão das determinações impostas, a necessidade de agilidade, ou a rigidez da norma.

Neste contexto de naturalização da violação à norma, sendo esta violação por meio dos jeitinhos ou da corrupção propriamente dita, se estabelece a necessidade de se combater o fenômeno, atentando para o fato de que a corrupção não está solidificada como determinante no caráter do brasileiro, mas sobretudo, a uma construção social que permite que ela seja tolerada como prática.

Desta maneira, unida a uma maior rigidez punitiva, a constante fiscalização institucional e por parte da própria sociedade, seriam, a curto e médio prazo, mecanismos eficazes de combate às práticas corruptivas, entretanto, a longo prazo e sobretudo, faz-se necessária a criação de novos sujeitos sociais mediante o esclarecimento sobre ética, cidadania, garantias individuais e dignidade da pessoa humana, para que haja, assim, fortalecimento de uma sociedade com novos hábitos culturais.

## **ABSTRACT**

This article aims to analyze the origins, influences, development and coping alternatives to corrupt practices in Brazilian society. Seeks to further contextualize the "Brazilian way" as a form of moral corruption strongly legitimized by society and, from a literature review, relate tolerance to practice just the way with tolerance of actual corrupt practices. The methodology is based on bibliographical research involving the formation of Brazilian society, the development of public relations based on patrimonialism, ethical notions and the extent of use of quick fixes and its influence in an attempt to naturalization of actual corruption. They were used for both authors as Sérgio Buarque de Holanda, Max Weber, Jesse Souza, Roberto Da Matta, Carlos Alberto Almeida and Gary Becker. Finally, it is understood that there is to navigate a wide path to a real fight at all levels of corruption and proposes to transform means of cultural habits to strengthen an ethical society.

**Keywords:** Patrimonialism, corruption, Brazilian way.

## **REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, Carlos Alberto. **A Cabeça do Brasileiro**. 2 ed, São Paulo, Editora Record, 2007.

AVRITZER, Leonardo. **Impasses da Democracia no Brasil**. 1 ed., Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2016.

BARBOSA, Lívia. **O jeitinho brasileiro: a arte de ser mais igual que os outros**. São Paulo, Editora Campus, 2005.

BENTO, Leonardo Valles. **Tranparência Maranhão**. Revista Eletrônica, 2011. Disponível em: <<http://transparenciama.blogspot.com.br/2011/10/filosofia-politica-da-corrupcao.html/>>. Acesso em 08 de outubro de 2016.

BEZERRA, Marcos Otavio. **Corrupção: um estudo sobre o poder público e relações pessoais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará/ ANPOCS, 1995.

BECKER, Gary S. **Crime and Punishment: An Economic Approach**. 1974. Disponível em: <<http://www.nber.org/chapters/c3625.pdf>>. Acesso em 15 de outubro de 2016.

BITTAR, Eduardo C.B; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. 8ed. São Paulo, Editora Atlas, 2010.

BREI, Zani Andrade. **Corrupção: dificuldades para definição e para um consenso**. V.30, n1, Revista de Administração Pública, 1996. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/8128/6943>>. Acesso em 04 de outubro de 2016.

CARVALHO FILHO, **Impunidade no Brasil – Colônia e Império**. Estud.av. vol.18 no.51 São Paulo May/Aug. 2004. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142004000200011&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142004000200011&script=sci_arttext)>. Acesso em 25 de setembro de 2016.

COSTA, Márcia Bittencourt da. **Corrupção, improbidade administrativa e o tribunal de contas da União**. Brasília, 2006.

DAMATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro**. 6.ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

\_\_\_\_\_. **O que é o Brasil?** Rio de Janeiro: Rocco, 2004.

\_\_\_\_\_. **O que faz o Brasil, Brasil?** Rio de Janeiro: Rocco, 1986.

FILGUEIRAS, Fernando. **A tolerância à corrupção no Brasil: uma antinomia entre normas morais e prática social**. vol.15, no.2, Campinas, 2009. Disponível em:<[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-62762009000200005&script=sci\\_arttext&tl](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-62762009000200005&script=sci_arttext&tl)

ng=ES>. Acesso em 25 de setembro de 2016.

GHIGNONE, Luciano Taques. **Corrupção e eficiência administrativa: Um Exame À Luz Da Análise Econômica Do Direito**. Lisboa, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2013.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26 ed. São Paulo, Companhia das Letras, 2004.

LEAL, Rogério Gesta; SILVA, Ianaiê Simonelli da. **As múltiplas faces da corrupção e seus efeitos na democracia contemporânea**. Santa Cruz do Sul, EDUNISC, 2014.

LIMA, Claudia. **Os maiores escândalos de corrupção do Brasil**. Disponível em: <<http://mundoestranho.abril.com.br/cotidiano/os-maiores-escandalos-de-corrupcao-do-brasil/>>. Acesso em 15 de outubro de 2016.

RIBEIRO, Isolda Lins. **Patrimonialismo E Personalismo: A Gênese Das Práticas De Corrupção No Brasil**. Fortaleza, XIX Encontro Nacional do CONPEDI, 2010. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3324.pdf>>. Acesso em 12 de outubro de 2016.

RIBEIRO, Ana Paula Goulart. **Clientelismo, corrupção e publicidade: como sobreviviam as empresas jornalísticas no Rio de Janeiro dos anos 50**. Campo Grande, Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, 2001. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/4953591-Clientelismo-corrupcao-e-publicidade-como-sobreviviam-as-empresas-jornalisticas-no-rio-de-janeiro-dos-anos-50-ana-paula-goulart-ribeiro.html>>. Acesso em 27 de setembro de 2016.

SALVO, Mauro. **A teoria econômica e o combate ao crime. Conselho regional de economia**. Disponível em : <<http://www.coreconrs.org.br/economia-em-dia/346-a-teoria-economica-e-o-combate-ao-crime.html>>. Acesso em 15 de outubro de 2016.

SILVA, Maurício. **Corrupção: tentativa de uma definição funcional**. 8ª Semana Especial de Estudos do Curso de Administração: A Amplitude da Administração, Faculdade Anhembi, Morumbi, 1992.

SODRÉ, Nelson Werneck. **A História da Imprensa no Brasil** . Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1966.

SOUZA, Jessé. **A Construção Social da Subcidadania: para uma Sociologia Política da Modernidade Periférica**. Belo Horizonte: Rio de Janeiro, Editora UFMG, 2003.

\_\_\_\_\_. **Ralé Brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte, UFMG, 2009.

VIEIRA, C. A.; COSTA, F. L. da; BARBOSA, L. O. **O jeitinho brasileiro como um recurso de poder**. Rio de Janeiro, Revista de Administração Pública, v. 16, Fundação Getúlio Vargas, 1982.

SALVO, Mauro; SANTIM, Maria F. C de Lima. **Os custos e os benefícios do combate à lavagem de dinheiro no Brasil: Uma abordagem da corrupção através da teoria econômica do Crime**. Porto Alegre, XIII Encontro Regional de Economia, 2010. Disponível em:< <http://www.ppge.ufrgs.br/anpeccsul2010/artigos/42.pdf> >. Acesso em 13 de outubro de 2016.

STARLING, Heloisa Maria Murgel. **Moralismo capenga**. Revista de História.com.br, 2009. Disponível em:< <http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/moralismo-capenga>>. Acesso em 27 de setembro de 2016.

WAINER, Samuel. **Minha Razão de Viver: memórias de um repórter** . Rio de Janeiro, Record, 1987.

WEBER, Max. **Economia y sociedad**. México, Fondo de Cultura Económica, 2002.